



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 935ca7c6-657d-4653-a555-1b1cd7132856

MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 21101089-3
Órgão: Secretaria de Educação do Recife
Modalidade: Medida Cautelar
Tipo: Medida Cautelar
Exercício: 2021
Relator(a): Cons. Teresa Duere
Interessado(s): Frederico da Costa Amâncio - Secretário de Educação
Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.
Advogado(s): Eliza Tiyoko Cavalcante Trauczynski (OAB/PR 38.957)

RELATÓRIO

Trata-se de Processo de Medida Cautelar formalizado nos termos do art. 1º da Resolução TC n.º 16/2017, a partir de expediente elaborado pela Gerência de Contas da Capital (GECC), cuja análise tem por objeto a aquisição de (doc. 02):

“de 7.000 (sete mil) instrumentos musicais e 7.000 (sete mil) estantes de partitura pela Secretaria de Educação do Recife, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n.º 22/2020 (Processo Licitatório n.º 31/2020, Pregão Eletrônico por Registro de Preços n.º 10/2020), do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE (CIMAMS), junto à empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. (CNPJ n.º 79.788.766/0001-32)”.

De início, faz-se necessário registrar que a Deputada Estadual, Priscila Krause, provocou o Ministério Público de Contas (MPCO), dando conta de possíveis “irregularidades na aquisição de sete mil instrumentos musicais e sete mil estantes de partitura, **ao custo de R\$ 10,79 milhões**, por parte da Secretaria de Educação do Recife”, que, conforme narra, “**em desacordo com os princípios basilares da administração pública, dentre os quais destaco aqui os da**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

razoabilidade e da transparência, o Poder Executivo da capital pernambucana adquiriu em dezembro de 2020 volumoso conjunto de instrumentos musicais e itens auxiliares, para composição de bandas marciais (escolares)", **"sem a realização de processo licitatório próprio, sem a publicação do contrato nos canais oficiais da administração pública (Diário Oficial e Portal da Transparência) e sem qualquer ato que possibilitasse à sociedade informações a respeito de tão robusta e onerosa operação"**. Destaquem-se os seguintes trechos (doc. 03):

Os sete mil instrumentos musicais alcançam a composição de quinhentas novas bandas escolares (quinhentas!) composta por 14 instrumentos cada, conforme padrão nacional. Para cada banda escolar, são quatro trompetes, quatro trombones, uma trompa de marcha, um euphonium, uma tuba $\frac{3}{4}$, uma caixa tenor, um bumbo de marcha e um prato. (grifo nosso)

(...)

Apesar da emissão, liquidação e pagamento dos empenhos referentes à aquisição dos referidos instrumentos musicais e equipamentos auxiliares (estantes de partituras), **não houve até esta data (215 dias desde a emissão dos empenhos) nem a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Recife muito menos a disponibilização do inteiro teor da peça no sistema público da gestão municipal (Portal da Transparência).** Trata-se, portanto, de contrato secreto, cuja eficácia não está posta, ou seja, sobre o qual suas consequências configuram nulidade e/ou imprestabilidade. (grifo nosso)

Há poucas informações institucionais disponíveis sobre as bandas escolares existentes na rede municipal de ensino do Recife. De acordo com registros da imprensa oficial da Prefeitura, **a última aquisição de instrumentos musicais pela municipalidade ocorreu em 2015, quando há registros jornalísticos de entrega de cerca de 600 instrumentos musicais para bandas escolares, adquiridas através de processo licitatório da gestão municipal (processo nº 030/2013, pregão eletrônico 029/2013), que teve como vencedora a empresa Roriz Instrumentos Musicais Ltda. (CNPJ 08.979.527/0001-11). O investimento foi de R\$ 894.199,95. Na época, a aquisição dos 600 instrumentos foi celebrada pela gestão como a maior compra de instrumentos musicais dos últimos dez anos.** (grifo nosso)





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 935ca7c6-657d-4d53-a555-1b1cd7132856

(...)

Importante registrar, por fim, que a empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. esteve envolvida com graves suspeitas de irregularidades no âmbito da operação Calvário II da Polícia Federal, realizada em dezembro de 2019 em torno de contratações firmadas pela administração estadual da Paraíba, à época administrada pelo então governador Ricardo Coutinho, do PSB. Na eleição de 2014, a empresa realizou doação de R\$ 500 mil ao Diretório Nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB), conforme observação do próprio Tribunal de Contas do Estado, na página nove do relatório da auditoria especial nº 19100480-7, que apura indícios de irregularidades na contratação da Brink Mobil pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para fornecimento de equipamentos de laboratórios escolares.

(...)

Considerando a ausência de transparência na publicação do extrato de contrato e do inteiro teor do referido contrato para aquisição de milhares de instrumentos musicais profissionais;

Considerando a inexistência de qualquer informação pública, por parte da administração municipal, a respeito de aquisição de tão elevada monta, cuja liquidação foi realizada há mais de sete meses;

Considerando a desarrazoabilidade do quantitativo de instrumentos musicais profissionais comprados, diante do número de estudantes da rede municipal de ensino aptos a manusearem tais instrumentos, bem como o quantitativo de novas bandas escolares possivelmente formadas (500) representar quase 14 vezes o número de escolas municipais onde há ensino para os anos finais do ensino fundamental; (grifo nosso)

Considerando a falta de infraestrutura escolar da rede recifense diante das necessidades de protocolo Covid-19 e do retorno às aulas nas próximas semanas conforme regramento sanitário que impede aglomeração e realização de atividades propícias à disseminação do vírus, como o uso de instrumentos musicais de sopro inevitavelmente é; (grifo nosso)

Considerando a completa falta de planejamento da Secretaria de Educação do Recife para a implantação de



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

amplo programa de formação de bandas escolares, que inclui infraestrutura de salas, guarda do material e formação de docentes especificamente preparados para tal; (grifo nosso)

Solicito a tomada das medidas cabíveis por parte deste Ministério Público de Contas no sentido de impedir a efetivação de irregularidades que prejudicam o erário municipal e, sobretudo, a efetiva melhoria da rede pública municipal de ensino, **incluindo a verificação da existência dos equipamentos, conferindo a regularidade de sua guarda por parte da administração municipal, visto que a totalidade das compras foi efetivamente liquidada ainda em dezembro de 2020.** (grifo nosso)

Sem mais para o momento, me coloco à disposição,

PRISCILA KRAUSE Deputada Estadual - DEM

O Ministério Público de Contas (MPCO), por sua vez, com suporte na provocação da Deputada Estadual, encaminhou Representação Interna à Relatoria da Secretaria de Educação, exercício de 2021, em que, além de destacar os pontos já destacados, reforça questões relativas à transparência, trazendo aspectos atinentes à adesão a um Ata de Registro de Preços, por meio do instituto do "carona", a fatos que pesam sobre a empresa, nos seguintes termos (doc. 04):

Outro aspecto que merece ser ressaltado é a possibilidade de sobrepreço, pois o Município do Recife para esta compra, conforme o texto da denúncia, **aderiu por "carona" a uma ata de uma entidade do interior do Estado de Minas Gerais.** (grifo nosso)

Não faz sentido buscar a adesão "por carona" em uma licitação de entidade do interior de Minas Gerais, pois, na data da compra, a empresa contratada tinha sede no Recife, no bairro da Madalena:

(...)

Não existe, ainda, nenhuma garantia que os preços desta desconhecida entidade do interior de Minas não estejam com sobrepreço.

Ademais, a empresa contratada, como colocado pela deputada denunciante, já é investigada em operação da Polícia Federal.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

Sobre a empresa em questão, contratada sem licitação, oportuno transcrever reportagem do Estadão, de junho de 2020:

“Entre os negócios que estão na mira do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU) está um acordo de R\$ 426,8 milhões assinado em fevereiro de 2019 com uma empresa para fornecer kits escolares a estudantes. A Brink Mobil e seu proprietário, Valdemar Abila, acumulavam suspeitos de irregularidades quando fecharam o negócio.

Como o Estadão revelou em março, a equipe de Decotelli chegou a ser alertada, por empresas concorrentes, sobre o histórico da Brink Mobil. Na ocasião, ela já era alvo do Ministério Público no Rio e em São Paulo por suspeita de fraudar licitações. Também havia apuração no Tribunal de Contas da Paraíba. Os casos resultaram em denúncia no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) por formação de cartel. O Ministério Público Federal opinou pela condenação da empresa no mês passado. O processo está em fase final.

Meses depois de firmar o contrato com o FNDE, a Brink foi acusada, em outubro de 2019, de envolvimento em um esquema que desviou R\$ 134,2 milhões de dinheiro público da saúde e da educação na Paraíba. O dono da empresa chegou a ser preso no fim de 2019.

O Estadão também revelou, em março, que o TCU chegou a apontar diversas irregularidades no pregão do FNDE que resultou na contratação da Brink Mobil. Dentre elas, a Corte de contas concluiu que o fundo pagou valor acima do de mercado. Por isso emitiu recomendação para o FNDE ajustar valores e não repetir os erros. Após as reportagens sobre as irregularidades envolvendo a Brink, o TCU abriu um procedimento específico para analisar a contratação, enquanto a CGU iniciou uma auditoria. Os procedimentos ainda não foram concluídos. O MEC tem afirmado que o processo para a compra dos kits respeitou a legislação e, na fase de habilitação, a Brink Mobil estava em condição regular” (<http://jornaldebrasil.com.br/noticias/politica-epoder/contratos-feitos-por-decotelli-sao-investigados/>)





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

Ou seja, a gestão anterior da Prefeitura do Recife escolheu contratar SEM LICITAÇÃO uma empresa que, na época da contratação em dezembro de 2020, já estava denunciada no TCU, na CGU, alvo de ações do Ministério Público do Estado do Rio, São Paulo e da Paraíba, bem como no CADE. Como está na reportagem, o dono desta empresa aqui contratada chegou a ser preso, um ano antes desta contratação sem licitação do Município do Recife.

Ao final, o MPCO solicita uma série de informações / esclarecimentos da Secretaria de Educação do Recife, além de outros encaminhamentos:

Pelo exposto, considerando os termos da denúncia da Deputada Estadual, o Ministério Público de Contas requer:

I - que seja expedido Ofício ao Excelentíssimo Secretário de Educação do Recife para prestar informações, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a denúncia da Deputada Estadual, esclarecendo, especialmente, os seguintes pontos:

A - porque não consta no Portal da Transparência informações básicas da transparência ativa da compra, como cópia do contrato e do processo licitatório, e, caso estejam no Portal, informar expressamente a data em que foram inseridos;

B - informar porque não houve a publicação no Diário Oficial do extrato de contrato com a empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS e, caso tenha havido, informar expressamente a data da publicação;

C - listar a data e o respectivo valor de todos os pagamentos efetivados nas contas-correntes da empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS, em 2020 e 2021, relacionando com os quantitativos de instrumentos adquiridos;

D - informar se existem ainda pagamentos pendentes para a empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS;

E - apresentar os laudos, pareceres e justificativas (inclusive pedagógicas) que orientaram, inclusive nos quantitativos, a adesão por "carona" à ata de registro da entidade do interior de Minas Gerais;





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

F - apresentar a cópia integral do processo licitatório de origem na entidade do interior de Minas Gerais e cópia integral do processo licitatório desta compra no Município do Recife, informando a fonte dos recursos que efetivaram os pagamentos;

G - encaminhar cópia da aprovação da compra pelo órgão de controle interno da Prefeitura, e por quais servidores, conforme informado em nota oficial de 13/07/2021 pela gestão enviada aos jornais locais, após a repercussão da denúncia da parlamentar;

II - no mesmo Ofício, enviar ALERTA DE RESPONSABILIZAÇÃO ao Excelentíssimo Secretário de Educação do Recife, para que o mesmo não efetue novos pagamentos para a empresa BRINK MOBIL EQUIPAMENTOS até que seja analisado o relatório da equipe técnica do TCE-PE em auditoria especial;

III - após, que os expedientes sejam enviados à CCE, com urgência, para abertura de auditoria especial, analisando os aspectos da denúncia da Deputada Estadual e os abordados neste requerimento pelo MPCO, em especial, a suposta falta de transparência ativa na compra, eventual ilegalidade na "carona" e eventual sobrepreço dos itens adquiridos;

IV - após a Secretaria prestar as informações inicialmente requisitadas, que seja aberta vista da resposta ao MPCO para novos requerimentos à Relatora, caso necessário, inclusive de eventual medida cautelar.

Nestes Termos,
Roga e Aguarda Deferimento;

Recife, data da assinatura eletrônica.

Cristiano da Paixão Pimentel
Procurador

Em resposta à notificação do TCE (doc. 06), a **Secretaria de Educação** justifica a ausência do formal do contrato por se tratar de "de compra com entrega imediata e integral dos bens", sendo "utilizados os instrumentos hábeis, quais seja, as Notas de Empenho 2020NE03047000 e 2020NE03048000, em substituição instrumento de contrato", nos termos do art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, anexando as comprovações dos atestos dos equipamentos recebidos, defendendo





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

que houve a devida transparência uma vez que as notas de empenhos teriam sido publicadas no Portal da Transparência.

Aduz, ainda, que o Município do Recife seguiu todos os ditames do Decreto n.º 27.070/2013, ao aderir à Ata de Registro de Preços base da contratação, cuja íntegra do processo se encontra publicada.

Quanto aos pagamentos realizados e pendentes, apresentou-se uma tabela dando conta de **R\$ 5.122.665,10 pagos** (R\$ 4.406.945,10 + R\$ 715.720,00) e **R\$ 5.663.324,90 pendentes de pagamento**.

"Ad argumentandum, a execução do projeto estava prevista para iniciar no primeiro semestre de 2021, considerando a retomada das aulas presenciais na rede municipal. Todavia, com o agravamento da pandemia, a partir do mês de fevereiro, não foi possível avançar dentro dessa proposta inicial. O planejamento foi ajustado de forma a iniciar o processo de implantação de ações relativas ao projeto ao longo do segundo semestre".

Por fim, destaca documento da Diretoria Executiva de Gestão Pedagógica da SEDUC, em que justifica aquisição para ampliar o atendimento do Núcleo de Atividade Cultural (NAC), como forma de estimular o desenvolvimento dos estudantes, por meio da introdução da música na escola. O citado documento informa que "atualmente, apenas 10 escolas têm banda marcial, a meta será atender as 36 unidades de ensino com turmas dos Anos Finais (6º ao 9º ano)".

Com base em outro documento, argumenta que a aquisição visaria fazer a manutenção das 12 bandas existentes na rede, como também a ampliação de mais 36 novas bandas escolares em nossas escolas de anos finais, além de contemplar 10 escolas de Educação de Jovens e Adultos (EJA), sendo cada banda composta de por 50 estudantes na parte musical, 15 estudantes no corpo coreógrafo e 10 estudantes no pelotão cívico, totalizando 75 estudantes por escola.

Em momento seguinte, o MPCO (doc. 07), refuta a tese da SEDUC, de que o instrumento contratual estaria dispensado, haja vista que o art. 62, § 4º, da Lei 8.666/93, estabelece que a dispensa do citado instrumento não se aplica aos casos que "resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica". Nessa linha, com suporte no art. 54 da Lei 8.666/93, faz menção a disposições do Código de Defesa do





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

Consumidor (art. 26, inc. II), para fundamentar suas alegações.

Ademais, após análise preliminar da resposta apresentada pela SEDUC, o MPCO aponta:

- A "aparente inexistência de processo administrativo na Prefeitura do Recife", "nenhuma indicação de número próprio de processo administrativo da prefeitura do Recife para esta compra", a despeito do disposto no art. 38 da Lei 8.666/93;

- "Indícios de montagem do procedimento de compra" e favorecimento, a partir de certidões negativas emitidas em 29/12/2020, enquanto já havia empenhos em favor da empresa um dia antes, em 28/12/2020, cuja ordem de empenho também fora do dia anterior às certidões. E mais, cita um documento com data e hora em que os produtos foram entregues à Secretaria, anterior também ao horário das citadas certidões, concluindo que a Empresa somente teria prova de regularidade fiscal quando os produtos já estavam em poder do almoxarifado da SEDUC. Assim, defende que a SEDUC não poderia emitir empenho, nem receber produtos, antes da empresa comprovar sua regularidade fiscal;

- "Inidoneidade da entidade desconhecida do interior de Minas que forneceu a ata de registro de preços" - o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE (CIMAMS), do interior de Minas, "já apontada como participante de várias irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais", exatamente em relação à utilização de atas de registro de preços;

- "Empresa já foi apontada pela CGU como recebendo pagamentos integrais sem entregar a totalidade dos produtos".

Do exposto, requereu, com urgência, a inspeção in loco para contagem do total de itens depositados em estoque, bem como a abertura de processo de auditoria especial.

A auditoria do TCE realizou a inspeção requerida (doc. 08). A Auditoria Especial solicitada fora formalizada, sob o número 21100709-2.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

Em 09/11/2021, por meio de expediente encaminhado ao TCE-PE (doc. 09), o Vereador Alcides Cardoso, relata ter realizado visita a um dos almoxarifados da SEDUC, localizado em Cabo de Santo Agostinho (o mesmo visitado pela auditoria do TCE), no dia 27/10/2021, sendo esta a segunda tentativa, haja vista que na oportunidade do dia 18/08/2021, fora impedido pela administração municipal.

Com suporte em fotos e documentos obtidos em resposta a 03 pedidos de acesso à informação, o Vereador afirma que embora "não tenha tido tempo e condição de fazer a contagem instrumento a instrumento", "algumas caixas e capas estão se deteriorando, apresentando fissuras e pontos de mofo".

Ademais, acrescenta que "chama atenção o fato de a gestão municipal contar com apenas 19 professores aptos ao ensino da música e também a existência de apenas 12 bandas profissionais". Cita ainda que, "de acordo com instrução do Ministério da Educação, que registra como ideal a formação de bandas escolares com 14 integrantes cada, os novos equipamentos permitiram a formação de 500 novas bandas escolares, número inclusive maior do que o de escolas municipais existentes na rede".

Conforme dados dispostos nas respostas ao pedido de acesso à informação, que atestam hoje a existência de 500 instrumentos musicais nas escolas municipais, fato que nos leva a concluir que a compra em debate elevaria esse número em 14 vezes.

Do exposto, o Vereador solicita informações ao TCE-PE, "no sentido de resguardar o interesse público perante a aquisição desmedida e irregular, bem como propor a imediata devolução dos itens ainda não pagos (cerca de R\$ 5,6 milhões) ao fornecedor".

A respeito dos demais itens já pagos (R\$ 5,3 milhões), trata-se de uma compra irregular que precisa ter consequências, prioritariamente a devolução dos itens e o recebimento dos recursos de volta.

Em se considerando essa hipótese de difícil concretização enquanto os processos de auditoria não estiverem concluídos, proponho a negociação de tais itens perante outros entes administrativos da federação ou a cessão temporária a instituições





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

beneficentes que tenha o ensino da música como proposta de inserção social da comunidade.

O fato de continuarem armazenados, deteriorando-se com a ação do tempo, é o pior dos caminhos.

A auditoria do TCE, após análise preliminar, apontou "indícios de irregularidade, bem como de identificação de potencial dano ao Erário e de fortes indícios de superdimensionamento associados ao processo de contratação", nos seguintes termos (doc. 02):

***Observação:** O documento abaixo foi extraído do Processo TC 21100709-2 e a menção aos "docs" se refere ao citado à ordem do citado processo, mas que se encontram juntados ao presente processo.*

GECC n° 99512/2021

Processo TC n.º 21100709-2

Modalidade: Auditoria Especial

Tipo: Conformidade

Unidade(s) Jurisdicionada(s): Secretaria de Educação do Recife

Recife, 17 de Novembro de 2021.

Assunto: informação de constatação, em análise preliminar, de indícios de irregularidade, bem como de identificação de potencial dano ao Erário e de fortes indícios de superdimensionamento associados ao processo de contratação sob análise.

A **EQUIPE TÉCNICA** da Gerência de Contas da Capital (GECC), pelo integrante abaixo assinado, designado para realizar auditoria no âmbito do Processo TC n° 21100709-2, conforme Ofício TCE/GECC/e-TCEPE n° 86398/2021 (doc. 7),

CONSIDERANDO o objetivo da auditoria de avaliar, de acordo com a legislação aplicável, a regularidade do processo de contratação de 7.000 (sete mil) instrumentos musicais e 7.000 (sete mil) estantes de partitura pela Secretaria de Educação do Recife, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços n° 22/2020 (Processo Licitatório n° 31/2020, Pregão Eletrônico por Registro de Preços n° 10/2020), do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene (CIMAMS), junto à empresa Brink Mobil





**ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere**

Equipamentos Educacionais Ltda. (CNPJ n°
79.788.766/0001-32);

CONSIDERANDO os indícios de irregularidade associados ao referido processo de contratação apontados no Ofício GDPK n° 113/2021, de 13/07/2021 (doc. 3), na Representação Interna MPCO n° 035/2021, de 13/07/2021 (doc. 4), no Requerimento MPCO, de 30/07/2021 (doc. 6), e no Ofício GVAC n° 011/2021, de 08/11/2021 (doc. 25), tais como:

- **Ausência de processo licitatório próprio da contratação;** (grifo nosso)
- **Ausência de comprovação da vantajosidade dos preços registrados, sem estimativa de preços e confrontação com o menor dos preços coletados;** (grifo nosso)
- **Ausência de formalização de contrato com a empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.;** (grifo nosso)
- **Ausência de publicidade dos atos relativos ao processo de contratação;** (grifo nosso)
- **Indícios de início da execução da despesa (empenho) sem comprovação da regularidade fiscal;** e (grifo nosso)
- **Indícios de ausência de conveniência e oportunidade na contratação de instrumentos musicais no montante de R\$ 10.785.990,00, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no contexto de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19).** (grifo nosso)

CONSIDERANDO que os supracitados indícios de irregularidade foram constatados, em análise preliminar, pela equipe de auditoria;

CONSIDERANDO que o Ofício n° 131/2021 - TCE-PE/GC06, de 17/07/2021 (doc. 5, p. 1), contém a seguinte recomendação da relatora para a Administração: "**considerando o indicativo de irregularidades que podem comprometer a lisura da contratação, recomenda-se que o gestor não avance em novos pagamentos, até o pronunciamento ulterior por parte desta Corte de Contas**"; (grifo nosso)





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 935ca7c6-657d-4d53-a555-1b1cd7132856

CONSIDERANDO que, do total empenhado e liquidado de R\$ 10.785.990,00 (doc. 23), a parcela de R\$ 5.663.324,90 permanece sem pagamento, relativa às seguintes notas de subempenhos e equipamentos: (grifo nosso)

Quadro 01 - Notas de Subempenho liquidadas e não pagas.

NOTA DE SUBEMPENHO	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2020.003047-003	TROMBONE DE MARCHA*	1216	R\$ 1.864,24	R\$ 2.266.915,84
	CAIXA TENOR	350	R\$ 535,83	R\$ 187.540,50
2020.003047-008	TROMBONE DE MARCHA*	784	R\$ 1.864,24	R\$ 1.461.564,16
	TROMPA DE MARCHA	500	R\$ 1.512,64	R\$ 756.320,00
2020.003047-009	EUPHONIUM DE MARCHA	38	R\$ 2.110,88	R\$ 80.213,44
	TUBA EM 3/4	172	R\$ 5.295,18	R\$ 910.770,96
*SUBTOTAL	TROMBONE DE MARCHA	2.000	R\$ 1.864,24	R\$ 3.728.480,00
TOTAL				R\$ 5.663.324,90

Fonte: Sistema de Execução Orçamentária e Financeira da Prefeitura do Recife (SOFIN), conforme Relatório de Acompanhamento de Empenhos da Unidade Orçamentária nº 14.01 (Secretaria de Saúde - Administração Direta) - Exercício de 2020 - CNPJ nº 79.788.766/0001-32 (Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda), emitido em 16/11/2021 (doc. 23). Observação: ao se tentar emitir o referido relatório para 2021, com datas de pagamento entre 01/01/2021 e 16/11/2021, não se obteve resultado.

CONSIDERANDO que as notas de subempenho n.os 2020.003047-003 e 2020.003047-008, ainda não pagas, foram liquidadas com erro no preço unitário do item "trombone de marcha", já que as referidas notas contêm o valor de R\$ 1.864,24 (Figura 01) ao invés de R\$ 1.846,24, que é o preço constante na Proposta de Preços da Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. (Figura 02) ou na Ata de Registro de Preços nº 22/2020 - CIMAMS (Figura 03); (grifo nosso)

Figura 01 - Nota de Subempenho nº 2020.003047-003.

ESPECIFICAÇÃO					
Item	Descrição	Unid. Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	DESPESA REFERENTE A MATERIAL PERMANENTE				
	AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. ADESÃO A ATA Nº 022/2020 - CIMAMS. ITENS 01,02,03,04,05,06 E 07, CI Nº 265/2020 DEGEP.				
2	TROMBONE DE MARCHA, AFINAÇÃO EM SIB, CAMPANA 215 MM, CA CADUM: 33556	UN	1216	R\$ 1.864,24	R\$ 2.266.915,84
6	CAIXA TENOR DE ALTA TENSÃO, Ø14?; CORPO REDUZIDO COM AL CADUM: 43428	UN	350	R\$ 535,83	R\$ 187.540,50

Fonte: doc. 23, p. 5, grifos da equipe técnica, sendo o mesmo valor encontrado na Nota de Subempenho nº 2020.003047-008 (doc. 23, p. 10).

Figura 02 - Proposta de Preços da Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: https://stc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 935ca7c6-657d-4d53-a555-1b1cd7132856

BRINK MOBIL Equipamentos Educacionais		1						
Consórcio Intermunicipal Multi/Finalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 010/2020 Processo Licitatório nº 031/2020 Objeto: Instrumentos Musicais Abertura: 25/09/2020 às 9:00 hrs Julgamento: Menor Preço Global								
Proponente: Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda CNPJ 79.788.756/0001-32 Inscrição Estadual: 103.02209-66 Rua Nápoles, 149 Atiba CEP 83.413-220 Colombo - Paraná Fone: 0800.416255 (41) 3052.8800 Fax 41.3052.8829 E-mail: licitacao@brinkmobil.com.br Dados Bancários: Banco Bradesco (237) Agência 1197-5 Conta Corrente 28333-9 Representante legal: Valdemar Abila, portador do CPF 088.856.219-53 e RG 720.562-7 SSP/PR, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Clovis Bevilacqua, 420 apto 501 Cabral Curitiba/PR. Contato: Deisi Januzzi - analista de licitações								
PROPOSTA DE PREÇOS APÓS LANCES								
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Fabricante	Vir Unitário	Valor Total
1	4.000	unid.	TROMPETE EM SIB: - Campana de 123mm a 126mm em latão, - Calibre 12,00mm até 12,50mm, - Válvulas em aço inoxidável, - Dedeira na primeira pompa, - Anel na terceira pompa, - Acabamento laqueado, - Bocal prateado, - Garantia: 1 ano, - Estojo em nylon com zíper e alças em nylon tipo mochila, - Manual de conservação em português.	BM Brasil Musical	TPE-002	Tianjin Jinbao Musical Instruments Co., Ltd	R\$ 634,00	R\$ 2.536.000,00
2	4.000	Unid.	TROMBONE DE MARCHA EM SI BEMOL: - Afinação em Sib - Campana 220mm e 225 mm, - Calibre 13,00mm a 14,00mm, - Válvulas em aço inoxidável, - Acabamento laqueado, - Garantia de 1 ano, - Estojo em nylon com zíper e alças em nylon tipo mochila, - Manual de conservação em português.	BM Brasil Musical	TBE-003	Tianjin Jinbao Musical Instruments Co., Ltd	R\$ 1.846,24	R\$ 7.384.960,00

Fonte: Processo Licitatório nº 31/2020 - CIMAMS, obtido no site do CIMAMS (doc. 24, p. 207), grifos da equipe técnica.

Figura 03 - Ata de Registro de Preços nº 22/2020 - CIMAMS.

LOTE 1 - BANDA ESCOLAR						
ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	4.000	TROMPETE EM SIB - Campana de 123mm a 126mm em latão, - Calibre 12,00mm até 12,50mm, - Válvulas em aço inoxidável ou cruponickel, - Dedeira na primeira pompa, - Anel na terceira pompa, - Acabamento laqueado, - Bocal prateado, - Garantia: 1 ano, - Estojo em nylon com zíper e alças em nylon tipo mochila, - Manual de conservação em português.	BM Brasil Musical	R\$ 634,00	R\$ 2.536.000,00
02	UND	4.000	TROMBONE DE MARCHA EM SI BEMOL - Afinação em Sib - Campana 220mm e 225 mm, - Calibre 13,00mm a 14,00mm, - Válvulas em aço inoxidável ou cruponickel, - Acabamento laqueado, - Garantia de 1 ano, - Estojo em nylon com zíper e alças em nylon tipo mochila, - Manual de conservação em português.	BM Brasil Musical	R\$ 1.846,24	R\$ 7.384.960,00
			TROMPA DE MARCHA EM SI BEMOL			

Fonte: doc. 15, p. 2, grifos da equipe técnica.

CONSIDERANDO que o supracitado erro no preço unitário das notas de subempenho n.os 2020.003047-003 e 2020.003047-008, relativo ao item "trombone de marcha", **representa um potencial dano ao Erário de R\$ 36.000,00**, associado à parcela ainda não paga de R\$ 3.728.480,00 dos R\$ 5.663.324,90 (ver Quadro 01), ou 65,84%; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o plano de trabalho do "Projeto Educando com Música, Dança e Cidadania" - Versão 1 prevê que as aulas de música (ensaios-aula) **deverão ser realizadas sem "atrapalhar as aulas comuns de modo**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 935ca7c6-657d-4653-a555-1b1cd7132856

geral” e com participação por adesão voluntária dos alunos, de acordo com suas disponibilidades, mediante “convite nas salas de aula e inscrição para os estudantes da escola”: (grifo nosso)

Figura 04 - Extrato do tópico “Metodologia” do plano de trabalho do “Projeto Educando com Música, Dança e Cidadania” - Versão 1.

Metodologia
A proposta de metodologia de ensaio, denominada Ensaio-aula, e que tem como objetivo tornar eficaz os ensaios realizados nas bandas do município, de acordo com as disponibilidades entre componentes , escola, maestro e coreógrafos, articulado junto ao Núcleo de Atividades Culturais, no sentido de não atrapalhar as aulas comuns de modo geral . Para elaborar o Ensaio-aula será feito convite nas salas de aula e inscrição para os estudantes da escola , será analisado o desenvolvimento musical dos interessados a participar da Banda, para que se tenha a melhor opção na escolha do instrumento. As bandas escolares são oriundas das bandas militares, por isso a disciplina, ordem unida e marcialidade, são fundamentais para o progresso do conjunto; será trabalhada aulas de teoria e leitura musical, na parte de corpo coreográfico será desenvolvidos movimentos cênicos, evolução de bandeiras, processo de criação artística e o trabalho com o corpo de acordo com a necessidades do planejamento; Saber usar as ferramentas e espaços disponíveis no mundo atual para fortalecer a banda é imprescindível aos profissionais que competem com inúmeras opções de lazer e entretenimento ao alcance do estudante, a rotina de ensaio seguirá da seguinte maneira: “aquecimento (notas longas, escalas e arpejos), afinação, leitura, ensaio de naipes, para proposta de repertório será de livre escolha, mas tendo dedicação de 70% a músicas regionais.

Fonte: doc. 16, p. 4, grifos da equipe técnica.

CONSIDERANDO que o referido plano de trabalho afirma que as atividades **serão desenvolvidas no contraturno, após o horário regular de aulas e nos finais de semana:** (grifo nosso)

Figura 05 - Extrato do plano de trabalho do “Projeto Educando com Música, Dança e Cidadania” - Versão 1.

Metas desenvolvimento:
O projeto pretende aumentar o número de Bandas da rede municipal de ensino, tornando-as mais ativas dentro da comunidade, fomentando assim a formação do aluno da escola, incentivando o mesmo a participar da banda na comunidade escolar e do bairro, estruturando as bandas para serem multiplicadoras e símbolos de Disciplina, Musicalidade e Cidadania, incentivando a participação em desfiles cívicos, encontros e concursos de banda, entre outros. O projeto está voltado para educação musical e artística de forma continuada, com conteúdos teóricos, leitura musical, ordem unida e formação de repertório da parte musical e também no desenvolvimento de teorias e técnicas ligadas à expressão corporal e dança, para o corpo artístico, além de trabalhar a relação interdisciplinar com as matérias comuns e práticas com instrumentos musicais e criação de coreografias, que auxiliarão no desenvolvimento sensorial, na coordenação motora, raciocínio lógico, percepção artística e musical, construções coreográficas, movimentos cênicos e autoestima. Para tanto, os profissionais envolvidos desenvolverão essas ações no contraturno, pós horário e finais de semana , de acordo com as necessidades da escola e de comum acordo com a gestão escolar e o NAC (Núcleo de Atividades Culturais). A culminância se dará através

Fonte: doc. 16, p. 3, grifos da equipe técnica. Observação: informação também constante no plano de trabalho do “Projeto Educando com Música, Dança e Cidadania” - Versão 2 (doc. 22, p. 7).

CONSIDERANDO que o plano de trabalho do “Projeto Educando com Música, Dança e Cidadania” - Versão 2 (doc. 22, p. 10) informa **que há 12.326 (doze mil e trezentos e vinte e seis) alunos nos anos finais do ensino fundamental (6° ao 9°), em 36 (trinta e seis)**



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

escolas municipais, constituindo o público alvo do referido projeto; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que a Administração estima atender aproximadamente 12.000 (doze mil) alunos nos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º), **ou seja, em torno de 100% do público alvo do referido projeto** (Figura 06), oferecendo "jornada ampliada que possibilite aos alunos maior permanência nas escolas" (Figura 07): (grifo nosso)

Figura 06 - Extrato da Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços para Contratação de Instrumentos Musicais.

Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços para Contratação de Instrumento Musicais

Informamos a necessidade de instauração de Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 022/2020, tendo como objetivo a aquisição de INSTRUMENTOS MUSICAIS para o acervo patrimonial da escola para desenvolvimento e aprendizagem da linguagem musical, incluindo a composição de banda marcial. Justificamos essa compra para ampliar o atendimento do Núcleo de Atividade Cultural (NAC), salientando que uma das formas de estimular o desenvolvimento dos estudantes no processo pedagógico é por meio da introdução da música na escola. De acordo com a legislação, todas as escolas públicas e particulares do Brasil terão que acrescentá-la como componente curricular obrigatório. A Lei nº 9.394/96, inclusive, torna obrigatório o ensino de música no Ensino Fundamental e Ensino Médio. A música é conteúdo na Política de Ensino da Rede, ficando a cargo do planejamento pedagógico da Secretaria Municipal de Educação no ensino geral de Arte, podendo a escola pode oferecer artes visuais, música, teatro e dança.

"A lei não torna obrigatório o ensino em todos os anos, e é isso que será articulado com os sistemas de ensino estaduais e municipais", o objetivo não é formar músicos, mas oferecer uma formação integral para as crianças e a juventude. O ideal é articular a música com as outras dimensões da formação artística e estética".

Essas são formas de sensibilizar, instigar a criatividade e aumentar a integração entre os estudantes. Atualmente, apenas 10 escolas têm banda marcial, a meta será atender as 36 unidades de ensino com as turmas dos Anos Finais (6º ao 9º Ano). A estimativa, aproximadamente, são 12.000 (doze mil) estudantes que serão contemplados com essa aquisição por meio de oficinas, ensaios e uso frequente desses instrumentos. O acervo é composto por:

Fonte: doc. 18, p. 1, grifos da equipe técnica.

Figura 07 - Extrato do plano de trabalho do "Projeto Educando com Música, Dança e Cidadania" - Versão 2





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 935ca7c6-657d-4d653-a555-1b1cd7132856

1. JUSTIFICATIVA

O Projeto Educando com Música, Dança e Cidadania, idealizado pelo Núcleo de Atividades Culturais da Prefeitura da Cidade do Recife – NAC, constitui-se em uma das ações da Administração Pública Municipal para o atendimento à Lei Federal nº 11.769 de 18 de agosto de 2008, que coloca a música como conteúdo obrigatório para a Educação Básica, propiciando o acesso das crianças e jovens ao aprendizado musical coletivo. O projeto de Musicalização Infanto-Juvenil e Bandas da prefeitura do Recife iniciou suas atividades em 2000, atendendo 12 escolas na formação de Banda Marcial, Fanfarras e Banda de Música, atendendo aproximadamente 4000 integrantes da Comunidade Escolar. Se faz necessário a aquisição dos instrumentos que irão possibilitar ampliar o atendimento das bandas já existentes, além de expandir o ensino da música e dança para outras escolas da rede, entre anos finais e EJA, tornando possível a expansão de 12 para mais 36 bandas, aumentando o número de atendidos para aproximadamente 12.000 estudantes, além de atender as respectivas comunidades escolares onde as bandas estarão inseridas. Essas ações tem como principal propósito o enriquecimento do Currículo do Projeto Político-Pedagógico, através de:

- Democratização do acesso à Arte, importante para a formação do cidadão;
- Promover o maior desenvolvimento emocional, mental e social, que são facilitadores dentro do processo de ensino-aprendizagem;
- Oferecer jornada ampliada que possibilite aos alunos maior permanência nas escolas, evitando a ociosidade improdutivo;
- Desenvolver o hábito do estudo individual e compartilhado com os demais integrantes das atividades de Musicalização Infanto-Juvenil e Dança;

Fonte: doc. 22, p. 3, grifos da equipe técnica.

CONSIDERANDO que a estimativa de adesão voluntária em torno de 100% dos alunos do público alvo, ou de aproximadamente 12.000 alunos, ao "Projeto Educando com Música, Dança e Cidadania", para atividades desenvolvidas no contraturno, após o horário regular de aulas e nos finais de semana, não encontra base em documentação fornecida pela Secretaria de Educação do Recife, bem como apresenta-se desconectada com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que eventual estimativa de adesão voluntária de 56,79% dos alunos do público alvo, ou de 7.000 (quantidade de instrumentos musicais contratados) dos 12.326 alunos, ao "Projeto Educando com Música, Dança e Cidadania", para atividades desenvolvidas no contraturno, após o horário regular de aulas e nos finais de semana, também não encontra base em documentação fornecida pela Secretaria de Educação do Recife, bem como apresenta-se desconectada com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade; (grifo nosso)

CONSIDERANDO que o processo de contratação em tela possui fortes indícios de superdimensionamento, tendo em vista a ausência de comprovação do emprego, por parte da Secretaria de Educação do Recife, de adequadas técnicas de estimativa das quantidades de instrumentos musicais a serem adquiridos, em função da utilização provável pelos alunos (art. 15, § 7º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993), como, por exemplo, a realização



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

de amplo e prévio levantamento do número de alunos voluntários para participar do projeto; (grifo nosso)

CONSIDERANDO, não obstante a supracitada ausência de adequada estimativa das quantidades de instrumentos musicais necessários, que a Secretaria de Educação do Recife optou por aderir à Ata de Registro de Preços nº 22/2020 - CIMAMS pelo quantitativo máximo disponível, ou seja, 50% do quantitativo dos itens registrados na referida ata (doc. 15, p. 2-4), conforme previsto no item 6 do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2020 - CIMAMS (doc. 15, p. 38); (grifo nosso)

INFORMA, diante do exposto, a constatação, em análise preliminar, dos indícios de irregularidade que fundamentaram a recomendação ao gestor para que "não avance em novos pagamentos, até o pronunciamento ulterior por parte desta Corte de Contas" (doc. 5, p. 1), bem como a identificação de potencial dano ao Erário e de fortes indícios de superdimensionamento associados ao processo de contratação sob análise.

Ao Departamento de Controle Municipal (DCM), para que seja dada ciência à relatora do presente processo, Excelentíssima Senhora Conselheira Maria Teresa Caminha Duere, para as providências julgadas cabíveis.

Recife/PE, 17 de novembro de 2021.

Alain Esmeraldo Lopes

Analista de Controle Externo -
Área de Auditoria de Contas Públicas
Matrícula nº 1473

Por fim, em 09/12/2021, a Empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., na condição de terceira interessada, juntou manifestação ao Processo 21100709-2 (doc. 17), em que informa que:

- **existe um saldo financeiro no valor de R\$ 5.122.665,10** pendentes de pagamento, em decorrência do fornecimento de 500 bandas (instrumentos musicais), que foram requisitadas pela Secretaria de Educação, através de pedido datado de 12/11/2020, com a entrega dos materiais efetivada entre os dias 22 e 29 de dezembro de 2020.

- a ora Requerente indagou sobre a "inexistência de contrato", obtendo como resposta da Prefeitura que no presente caso não seria exigida a formalização;





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

- a licitação (Pregão Eletrônico 010/2020) que deu origem à Ata de Registro de Preços (de onde surgiu a contratação pelo Recife) foi objeto de ampla participação e acirrada competição entre 08 empresas;

- a Prefeitura do Recife, no primeiro momento, havia solicitado adesão à citada Ata no montante de R\$ 21.499.980,00 (conforme documento anexo), o equivalente a 100% do quantitativo da Ata, obtendo como resposta da Empresa Brink Mobil que somente poderia aderir ao equivalente a 50% dos quantitativos dos itens registrados na Ata, tendo a SEDUC reformulado o pedido, para, enfim, o limite máximo possível, qual seja, os 50%, equivalente ao montante de R\$ 10.749.990,00 (conforme documento);

- alegar haver equívoco na afirmação do MPCO, em relação às certidões, uma vez que as mesmas foram enviadas em 25/11/2020, e que as certidões mencionadas pelo MPCO, datadas de 29/12/2020, referem-se a uma nova solicitação para realização dos pagamentos;

- também seriam equivocados os apontamentos no sentido de que "os empenhos teriam sido emitidos em 28/12/2020 e entregues na mesma data", e que essa data seria relativa à liquidação e não ao empenho, que teria ocorrido em 10/12/2020;

- houve um hercúleo esforço para realizar a entrega dos equipamentos o mais rápido possível, vista que era exigência da Prefeitura que fossem entregues até o final do ano, para fins de cumprimento do percentual mínimo de 25% de aplicação na educação, estabelecido pela Constituição (art. 212):

3.16. Frisando-se que os materiais foram entregues entre o dia 22 e 29/dezembro/2020, mediante o hercúleo esforço por parte desta empresa que teve que contratar o frete de 09 (nove) carretas para realizar a entrega o mais rápido possível, visto que, os gestores da PREFEITURA alegaram à época que os materiais teriam que ser entregues antes do encerramento do ano, para fins de cumprimento do percentual mínimo de 25% de aplicação para educação - determinado constitucionalmente (art. 212 CF) - e assegurando que os pagamentos seriam





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

realizados imediatamente após a entrega, mas que até o momento continuam com pagamentos pendentes.

- a pecha de "inidoneidade da entidade desconhecida no interior de Minas que forneceu a ata de registro de preços" não pode ser generalizada a fim de alcançar todos os certames, em especial o ora em debate;

- em relação às notícias à vinculadas à CGU, a empresa nunca foi notificada sobre qualquer inconformidade no referido fornecimento dos materiais; sendo uma empresa com mais de 34 anos no segmento, sem jamais ter tido uma penalidade de idoneidade ou impedimento de licitar.

Ao final, requer a empresa Brink Mobil:

- a) Que seja reconsiderada a recomendação de suspensão e que seja liberado o pagamento remanescente no valor de no valor de R\$ 5.122.665,10 (cinco milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e dez centavos), no presente exercício financeiro de 2021;
- b) Sucessivamente, tendo em vista o grave prejuízo que a empresa vem sofrendo, REQUER que caso Vossa Excelência não reconsidere a recomendação de suspensão do pagamento, o que não se espera, mas que se REQUER por cautela, que seja determinada a devolução dos materiais no quantitativo correspondente ao valor que não foi pago.

É o relatório.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

De forma objetiva, as informações iniciais davam conta de uma aquisição relevante de instrumentos (07 mil instrumentos e 07 mil partituras), ao custo de R\$ 10,79 milhões, associado à falta de transparência, ao planejamento governamental, bem como críticas à contratação por meio do carona a uma Ata de Registro de Preços oriunda de uma entidade do interior de Minas Gerais, envolvendo uma empresa que enfrenta problemas em outras esferas, como TCU e CGU.

Acolhendo um pleito do MPCO, o TCE formalizou um processo de Auditoria Especial (21100709-2) e recomendou ao





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

gestor que não avançasse em novos pagamentos, até o pronunciamento ulterior por parte desta Corte de Contas, considerando o indicativo de irregularidades que poderiam comprometer a lisura da contratação.

Em momento seguinte, outros apontamentos surgiram e estão sendo tratados no Processo de **Auditoria Especial TC 21100709-2**. Pensam sobre a contratação a ausência de processo licitatório próprio da contratação; ausência de comprovação da vantajosidade dos preços registrados, sem estimativa de preços e confrontação com o menor dos preços coletados; ausência de formalização de contrato com a empresa Brink Mobil; ausência de publicidade dos atos relativos ao processo de contratação; indícios de ausência de conveniência e oportunidade na contratação de instrumentos musicais no montante de R\$ 10.785.990,00, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no contexto de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), entre outros.

Após análises preliminares, dentre todas as questões levantadas, um ponto demanda providência urgente por parte do TCE, qual seja, **o superdimensionamento. Não há matemática que acolha e justifique o volume de instrumentos adquiridos.**

Ora, como bem anotado pela auditoria, **trata-se de um programa de adesão voluntária, cujas atividades seriam realizadas fora do expediente / horário regular, ou seja, no contraturno e nos finais de semana.** Não há evidência de levantamento realizado nesse no sentido de ter um número que pudesse dar suporte à aquisição.

Qualquer exercício que se faça, o resultado é extravagante. A título de exemplo, se a Prefeitura da Cidade do Recife dispõe de 12.326 alunos que poderiam ser alcançados pelo projeto, com a aquisição de 7.000 instrumentos, seria 01 (um) instrumento a cada 02 (dois) alunos, quase que um instrumento "particular". É absolutamente improvável que haja uma adesão ao programa tão relevante, de 56% do aluno das escolas de Recife (12.326 alunos / 7.000 instrumentos).

Na mais remota hipótese que houvesse essa adesão, que se faz tão somente para fins de exercício matemático, não faz o menor sentido supor um instrumento para cada aluno, tampouco imaginar que todos pudessem ser utilizados ao mesmo tempo.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: <https://stc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 935ca7c6-6574-4d53-a555-1b1cd7132856

As informações apresentadas pela Prefeitura são frágeis e contraditórias. Ora (doc. 13) se fala em "**41 escolas** da rede municipal", e "**aproximadamente 2000 estudantes**" (em documento sem data), ora, **já em outro documento** (doc. 14), fala-se que "a meta será atender as **36 unidades de ensino** com as turmas dos Anos Finais (6º ao 9º Ano)", que, outrora, estende o escopo para fala em "**fazer a manutenção das 12 bandas existentes na rede, como também a implantação de mais 36 bandas escolares em nossas escolas de anos finais, além de contemplar 10 escolas de Educação de Jovens e Adultos (EJA)**".

No mesmo documento (doc. 13) que busca ampliar o contingente de escolas / **bandas há uma tabela que distribui os 7000 instrumentos somente por 36 escolas, chegando-se ao número de 194 instrumentos e 194 partituras por escola.** Chama atenção que, **independente da quantidade de alunos existentes numa escola, de qualquer levantamento de alunos interessados, o número de instrumentos é simplesmente distribuído linearmente por escola.**

Em outro documento (doc. 15), há uma menção expressa a "escolas de anos finais + EJA + comunidade escolar" no total de "36".

Na linha do que fora anotado pelas representações protocoladas, no sentido de o Ministério da Educação adotar como 14 o número de integrantes de uma banda, podemos citar matéria do **Governo do Estado de Sergipe** que recebeu 85 kits, todos doados pelo Ministério da Educação (MEC), contendo, cada kit, 14 instrumentos e 14 estantes de partituras.

Link da matéria:

<https://www.seed.se.gov.br/noticia.asp?cdnoticia=17478>

Outro exemplo, no mesmo formato (14 instrumentos e 14 estantes de partitura), é a aquisição realizada **pelo Governo de Goiás**, que realizou o investimento de R\$ 800 mil na aquisição de 765 instrumentos e 714 estantes de partituras, para serem distribuídos a 51 escolas da rede pública estadual, de 28 municípios.

Link da matéria:

<https://site.educacao.go.gov.br/bandas-e-fanfarras-de-51-colegios-estaduais-receberao-kits-de-instrumentos-musicais/>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

Também na mesma linha, a **Cidade de São Paulo** investiu R\$ 1,8 milhão na compra de 1610 instrumentos, para atender a 57 unidades escolares, com o mesmo formato de 14 instrumentos e 14 estantes de partituras.

Link da matéria:

<https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/noticias/instrumentos-musicais-chegam-a-escolas-municipais/>

Por último, também temos o exemplo do **Governo do Maranhão**, que adquiriu R\$ 2.116.257,60, relativo a 116 kits de instrumentos musicais, cada kit com 14 instrumentos musicais e 14 estantes para partituras.

Link da matéria:

<https://www.educacao.ma.gov.br/governo-doara-instrumentos-musicais-para-escolas-da-rede-publica-e-municipios-maranhenses/>

Aliás, a **própria Ata de Registro de Preços que a Prefeitura do Recife pegou carona tem por objeto um lote de "banda escolar", composta por 14 instrumentos e 14 estantes de partituras (doc. 12)**, na mesma linha das aquisições acima mencionadas.

Chama atenção um documento da Prefeitura que, ao contrário de tudo, informa que "cada banda é composta de 50 estudantes na parte musical, 15 estudantes no corpo coreógrafo e 10 estudantes no pelotão cívico". Ainda que se admita uma banda com 50 estudantes na parte musical, 36 bandas com esse quantitativo chegaria a número de 1.800 instrumentos. O que se fazer com o restante dos 7.000 mil instrumentos?

Conforme documentos enviados pela Prefeitura (doc. 09), por meio de pedido de acesso à informação, juntados pelo Vereador da Cidade do Recife, Alcides Cardoso, a Prefeitura possuía, em 12 escolas, 508 instrumentos musicais, conforme tabela apresentada. Na ocasião, é informado que "a Rede Municipal do Recife tem em seu quadro 19 profissionais aptos ao ensino da música".

Em mais um exercício matemático, com fins de contextualização, no caso do Recife, em termos de quantidade, o volume de instrumentos é 10 vezes maior que a aquisição do Estado de Goiás, 09 vezes a da Cidade de São





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

Paulo, 06 vezes a do Governo de Sergipe e 04 vezes a aquisição do Estado do Maranhão. Em termos financeiros, embora a aquisição do Recife tenha se realizado em 2020, enquanto que os exemplos se refiram ao exercício de 2019, feita essa ponderação, o valor despendido por Recife é 13 vezes maior que o do Estado de Goiás, 06 vezes maior que o da Cidade de São Paulo e 05 vezes montante gasto pelo Maranhão.

Aliás, como se os números do Recife já não extravasassem nos montantes discutidos, **é indispensável consignar que a Prefeitura pretendia contratar o dobro do que fora contratado. Ou seja, o pleito da Prefeitura do Recife fora de R\$ 21.499.980,00 (100% da ATA), conforme comunicações colecionadas pela Empresa contratada, desejo que esbarrou no limite possível do "carona da Ata de Registro de Preço", só podendo ser viabilizado 50% do montante aspirado.**

Se a Prefeitura da Cidade do Recife não tivesse esbarrado num limite, ou seja, avançado naquilo que pretendia, chegar-se-ia ao cenário de se ter, por exemplo, mais instrumentos do que alunos, já que, com a contratação em análise, seria possível que 56% de todo o aluno do 6º ao 9º tivesse um instrumento particular, sem contar com os instrumentos já disponíveis na rede. Caso a contratação tivesse avançado, a Cidade do Recife chegaria a ter mais de 1.000 bandas escolares (composta por 14 integrantes).

Enfim, qualquer que seja o número utilizado e o exercício realizado, o resultado matemático é extravagante. Todos esses exercícios matemáticos são importantes, por várias razões, mas, sobretudo, para revelar a ausência absoluta de planejamento e total incompatibilidade da aquisição.

Além dos números, não é fácil encontrar sentido numa aquisição de instrumentos de sopro, realizada no contexto de uma pandemia, nesse volume, no final de uma gestão, às pressas para que se pudesse obter o "índice contábil" de aplicação dos 25% da educação (art. 212 da CF/88), como revela a empresa contratada.

Aliás, a Ata de Registro de Preços que deu ensejo à contratação, por meio do "carona", foi assinada em 09/11/2020, com publicidade efetuada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 11/11/2020, tendo a Prefeitura do





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

Recife, no dia seguinte, enviado Ofício à Empresa Brink Mobil no dia 12/11/2020 (doc. 12), solicitando adesão a citada Ata.

Os instrumentos foram entregues à Prefeitura entre os dias 22 e 29 de dezembro de 2020. Passados 10 meses, conforme documentos juntados pelo Vereador Alcides Cardoso, que fez vistoria no local, os instrumentos continuavam sem utilização, confirmando vistoria realizada pela auditoria do TCE, realizada um pouco antes. Aliás, ambas as vistorias revelam capas se deteriorando, pontos de mofo, entre outros.

Assim, embora o TCE tenha recomendado ao gestor que não avançasse em novos pagamentos, até o pronunciamento ulterior por parte desta Corte de Contas, considerando o indicativo de irregularidades que poderiam comprometer a lisura da contratação, bem como da informação, por parte da Empresa Brink Mobil que nenhum pagamento fora realizada desde a citada recomendação, ainda que houvesse "o compromisso por parte da atual gestão em não efetuar o pagamento dos valores pendentes", "não é suficiente para afastar o *periculum in mora*", conforme assentou o Pleno deste Tribunal, em pedagógico debate no bojo do Processo 20100784-8AR001, na sessão do Pleno do TCE, de 14/04/2021 (Acórdão TC 482/2021), necessitando uma decisão do TCE no sentido de salvaguardar os valores em aberto, até que ulterior pronunciamento do TCE.

A Prefeitura deve reavaliar toda a situação, levando-se em conta, inclusive, o pedido da Empresa Brink Mobil no sentido da **"devolução dos materiais no quantitativo correspondente ao valor que não foi pago"**.

Por fim, é importante consignar que **há uma divergência em relação ao montante informando como pendente de pagamento. Enquanto que SEDUC e a auditoria informam o valor de R\$ 5.663.324,90, a Empresa Brink Mobil apresentou como remanescente o montante de R\$ 5.122.665,10.**

Diante do exposto,

CONSIDERANDO o teor da demanda protocolada junto ao TCE pela Deputada Priscila Krause, da Representação do Ministério Público de Contas, dos documentos apresentados pelo Vereador Alcides Cardoso, bem do expediente elaborado pela Gerência de Contas da Capital (GECC), que se referem a aquisição "de 7.000 (sete mil) instrumentos musicais e 7.000





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

(sete mil) estantes de partitura pela Secretaria de Educação do Recife, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 22/2020 (Processo Licitatório nº 31/2020, Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 10 /2020), do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE (CIMAMS), junto à empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda. (CNPJ nº 79.788.766/0001-32)";

CONSIDERANDO que pesam sobre a contratação, dentre outros, a ausência de processo licitatório próprio da contratação; ausência de comprovação da vantajosidade dos preços registrados, sem estimativa de preços e confrontação com o menor dos preços coletados; ausência de formalização de contrato com a empresa Brink Mobil; ausência de publicidade dos atos relativos ao processo de contratação; indícios de ausência de conveniência e oportunidade na contratação de instrumentos musicais no montante de R\$ 10.785.990,00, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, no contexto de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), **que estão sendo analisados no âmbito da Auditoria Especial TC 21100709-2;**

CONSIDERANDO que, dentre todas as questões levantadas, um ponto demanda providência urgente por parte do TCE, qual seja, o superdimensionamento, não havendo matemática que acolha e justifique o volume de instrumentos adquiridos (7.000 instrumentos para um universo de 12.326 alunos), o que levaria a um cenário de 01 instrumento para cada 02 alunos (sem considerar o acervo já disponível na Prefeitura);

CONSIDERANDO que a aquisição realizada pela Prefeitura se refere a um programa de adesão voluntária, com atividades fora do expediente regular, sem suporte em qualquer levantamento que justifique volume adquirido; não sendo razoável imaginar que haveria adesão tão relevante, alcançado 56% da rede pública do Recife;

CONSIDERANDO que, a despeito dos apontamentos relativos à transparência, a documentação encaminhada pela prefeitura, depois de requisitada, é frágil e apresenta diversas contradições; a começar pelo público, que ora é 2.000, ora 12.000, bem como o número de escolas envolvidas, que ora se refere a 41, ora 36, e outrora se estendendo a 12 escolas com bandas já existentes e a 10 escolas com Educação de Jovens e Adultos (EJA), em confronto com as tabelas e





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

números apresentados, que distribuem os 7.000 instrumentos e as 7.000 partituras apenas a 36 escolas;

CONSIDERANDO que, qualquer que seja o exercício matemático adotado, o resultado é extravagante, podendo se chegar ao cenário de 500 bandas na Cidade do Recife, ou 194 instrumentos por escola, cujas planilhas apresentadas distribuem linearmente o número de instrumentos por escola, independente do número de alunos e de qualquer levantamento realizado;

CONSIDERANDO a rede municipal tem um acervo de 508 instrumentos, tendo a aquisição o potencial de aumentar esse número em quase 14 vezes; só dispondo, em seus quadros, de 19 profissionais aptos ao ensino da música;

CONSIDERANDO que, contextualizando a aquisição da Prefeitura do Recife com outras realizadas, observa-se, em termos de quantidade, que o volume de instrumentos é 10 vezes maior que a aquisição do Estado de Goiás, 09 vezes a da Cidade de São Paulo, 06 vezes a do Governo de Sergipe e 04 vezes a aquisição do Estado do Maranhão; e que, em termos financeiros, embora a aquisição do Recife tenha se realizado em 2020, enquanto que os exemplos se refiram ao exercício de 2019, feita essa ponderação, o valor despendido por Recife é 13 vezes maior que o do Estado de Goiás, 06 vezes maior que o da Cidade de São Paulo e 05 vezes montante gasto pelo Maranhão;

CONSIDERANDO que, embora os números do Recife já sejam extravagantes nos montantes discutidos, só não foram maiores porque o desejado pela Prefeitura, que era adquirir o dobro do realizado, ou seja, R\$ 21.499.980,00 (100% da Ata de Registro de Preços) esbarrou no limite de 50% possível ao carona;

CONSIDERANDO que, se não contida pelo limite, avançada tivesse a contratação desejada, em sua plenitude, chegar-se-ia ao cenário de se ter mais instrumentos do que alunos, já que, com a contratação em análise (metade da pretendida) 56% de todo o aluno do 6º ao 9º é alcançado com um instrumento "particular", sem contar com os instrumentos já disponíveis na rede; como também a Cidade do Recife chegaria a ter mais de 1.000 bandas escolares;

CONSIDERANDO que todos esses exercícios matemáticos são importantes, por várias razões, mas, sobretudo, para revelar





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

/ reforçar a ausência absoluta de planejamento e total incompatibilidade da aquisição;

CONSIDERANDO que é importante consignar que a Ata de Registro de Preços que deu ensejo à contratação, por meio do "carona", foi assinada em 09/11/2020, com publicidade efetuada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 11/11/2020, tendo a Prefeitura do Recife, no dia seguinte, enviado Ofício à Empresa Brink Mobil no dia 12/11/2020, solicitando adesão à citada Ata;

CONSIDERANDO que a falta de razoabilidade não se limita às quantidades e valores despendidos, não é fácil encontrar sentido numa aquisição de instrumento de sopro, realizada no contexto de uma pandemia, no final de uma gestão, às pressas para que se pudesse obter o "índice contábil" de aplicação dos 25% da educação (art. 212 da CF/88), como revela a empresa contratada;

CONSIDERANDO que, passados 10 meses, conforme documentos juntados pelo Vereador Alcides Cardoso, que fez vistoria no local, os instrumentos continuavam sem utilização, confirmando vistoria realizada pela auditoria do TCE, realizada um pouco antes; ambas as vistorias revelando capas se deteriorando, pontos de mofo, entre outros;

CONSIDERANDO que, embora o TCE tenha recomendado ao gestor que não avançasse em novos pagamentos, até o pronunciamento ulterior por parte desta Corte de Contas, considerando o indicativo de irregularidades que poderiam comprometer a lisura da contratação, bem como da informação, por parte da Empresa Brink Mobil que nenhum pagamento fora realizada desde a citada recomendação; e que, ainda que houvesse "o compromisso por parte da atual gestão em não efetuar o pagamento dos valores pendentes", "não é suficiente para afastar o *"periculum in mora"*", conforme assentou o Pleno deste Tribunal, em pedagógico debate no bojo do Processo 20100784-8AR001, na sessão do Pleno do TCE, de 14/04/2021 (Acórdão TC 482/2021), faz-se necessária uma decisão do TCE no sentido de assegurar a salvaguarda dos valores em aberto, até que ulterior pronunciamento do TCE, bem como provocar a prefeitura para que busque um desfecho em relação à questão, levando em considerando, inclusive, o pedido da Empresa Brink Mobil no sentido da "devolução dos materiais no quantitativo correspondente ao valor que não foi pago";





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

CONSIDERANDO que, do total empenhado e liquidado de R\$ 10.785.990,00, a parcela de R\$ 5.663.324,90 permanece sem pagamento;

CONSIDERANDO a presença do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, devidamente caracterizados;

CONSIDERANDO o poder-dever expressamente conferido aos Tribunais de Contas pelo art. 113 da Lei Federal n° 8.666/93, qual seja, o de "controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei", "ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução";

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Lei Estadual n.º 12.600/2004 e da Resolução TC n° 16/2017, bem assim o poder geral de cautela reconhecido aos Tribunais de Contas pelo STF (Mandado de segurança 26.547);

DEFIRO, *ad referendum* da Segunda Câmara, a Medida Cautelar para determinar que **a Secretaria de Educação do Recife** não avançasse em novos pagamentos, até o pronunciamento ulterior por parte desta Corte de Contas.

À Secretaria deste Gabinete, **proceda-se à:**

a) Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 6º, caput, da Resolução TC 16/2017; e

b) Dê ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TC 16/2017, bem como à Gerência de Contas da Capital, à Deputada Estadual Priscila Krause e ao Vereador da Cidade do Recife, Alcides Cardoso (autores de expedientes protocolados junto ao TCE).

Notifique-se a Secretaria de Educação do Recife e a Empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da comunicação, apresentar esclarecimentos em relação a esta Medida Cautelar, nos termos do art. 7º da Resolução TC n.º 16/2017.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Gabinete da Cons. Teresa Duere

Na oportunidade, a Secretaria de Educação deve trazer informações sobre o local onde se encontram os instrumentos objeto da presente análise, eventual utilização / distribuição às unidades de ensino de algum deles (com informações detalhadas sobre que equipamentos foram distribuídos, o tomo, a data e a unidade destinatária), bem como informar se pretende adotar algum encaminhamento em razão do cenário posto, considerando, inclusive, o pleito apresentado pela empresa, qual seja, de "devolução dos materiais no quantitativo correspondente ao valor que não foi pago".

Recife, 13 de dezembro de 2021.

Maria Teresa Caminha Duere
Conselheira





Documento Assinado Digitalmente por: MARIA TERESA CAMINHA DUERE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 935ca7c6-657d-4653-a555-fb1cd7f32856